



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

QUINTA-FEIRA – 25 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 11

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

- **PORTARIA MUNICIPAL Nº 1131/2024:** INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

C.G.C.: 14.216.238/0001-63



PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.131/2024, de 25 de Janeiro de 2024.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar, Nomeia Comissão Processante e, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo administrativo através do qual seja assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório aos servidores públicos municipais que se encontrem ou tenham cometido possíveis irregularidades administrativas;

CONSIDERANDO em tese, possíveis violações aos deveres funcionais de servidores públicos, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Alexandre/BA;

CONSIDERANDO a notícia de fato de violação de deveres funcionais e as disposições do art. 41, §1º, II, da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo para apuração de violação do dever funcional do servidor **Sr. JOSÉ MANDU DA SILVA FILHO**, matrícula nº 123 em decorrência da falta sem justificativa legal por prazo superior a 30 (trinta) dias nos termos do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Alexandre/BA, Lei Municipal nº 216 de 11 de Julho de 2005.

§1º- Fica assegurado ao Servidor o contraditório e a ampla defesa das acusações imputadas.

§2º- Certifique-se o Setor de Recursos Humanos o período apurado do abandono de função na data desta publicação.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão Processante será composta pelos seguintes servidores estáveis ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 216 de 11 de Julho de 2005;

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

QUINTA-FEIRA
25 DE JANEIRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 11

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63



- I. BRUNO AMORIM SAMPAIO - MATRÍCULA Nº 20114
- II. LILIHAN SILVA LIMA - MATRÍCULA Nº 570
- III. SINDELANDIA TAVARES GOIS - MATRÍCULA Nº 256

Art. 3º - A comissão processante terá prazo de 60 (sessenta) dias uteis para conclusão relatório, prorrogáveis nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se e Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2024.

Yuri Cesar de Andrade Menezes
Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000

www.pedroalexandre.ba.gov.br

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro | Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes